



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 30 / 2022

Cabo Frio, 17 de outubro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Tem a presente Mensagem, a precípua finalidade de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio (IBASCAF), por meio da Taxa de Administração.”**

A matéria em apreço versa sobre o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

O Ministério do Trabalho e Previdência editou a Portaria MPT nº 1.467, de 2 de junho de 2022, estabelecendo parâmetros e diretrizes para a previdência social. O MPT, como se sabe, é o órgão federal que orienta, supervisiona, fiscaliza e acompanha os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como estabelece parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na sua instituição, contabilidade, aplicação e utilização de recursos e constituição e manutenção dos fundos previdenciários, para preservação do caráter contributivo e solidário do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios.

Segundo definição constante na referida Portaria, a taxa de administração é o valor financiado por meio de alíquota de contribuição, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) previstas em lei de cada ente, para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, administração e ao funcionamento do regime, inclusive para conservação de seu patrimônio, observados limites anuais de gastos e a sua manutenção de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento de benefícios.

O Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio (IBASCAF) apresentou, por meio da Diretoria Financeira, estudo demonstrando os cenários possíveis a partir das novas regras sobre a taxa de administração e justificando a alíquota e a base de cálculo constantes no Projeto de Lei Complementar.

A base de cálculo que inclui a remuneração bruta dos ativos, aposentados e pensionistas será sempre dinâmica, fazendo com que o equilíbrio da taxa seja garantido para o custeio das despesas operacionais futuras do regime de previdência.

Além disso, o estudo demonstrou que a alíquota de 1,5% é suficiente para superintender as atividades do RPPS, possibilitando a constituição de reservas que poderão ser utilizadas para custeio do pagamento dos aposentados e pensionistas.

A atual gestão não tem medido esforços para recuperação da autarquia, que tem buscado um Plano de Custeio que viabilize o sistema previdenciário do Município, seja do ponto de vista do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, seja do ponto de vista do equilíbrio e viabilidade orçamentária e financeira da Administração Pública. Assim, a presente proposição é mais uma etapa deste caminho, que visa assegurar o pagamento dos benefícios previdenciário com adequações às diretrizes da nova portaria ministerial.

Dessa forma, presentes os elementos norteadores no que se refere à fundamentação legal e ao interesse público que a matéria encerra, faço uso da prerrogativa conferida pelo art. 42 da Lei Orgânica Municipal para solicitar seja a presente proposição apreciada em *regime de urgência*.

Valho-me da oportunidade para reafirmar a V.Exas. minhas afirmações de elevada admiração e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **MIGUEL FORNACIARI ALENCAR**
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio